

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

CNPJ/MF nº 60.933.603/0001-78

NIRE 35300011996

Companhia Aberta de Capital Autorizado

COMUNICADO AO MERCADO

Notícia Veiculada na Mídia

CESP – Companhia Energética de São Paulo (“CESP” ou “Companhia”) vem respeitosamente apresentar os esclarecimentos solicitados por meio do Ofício 1355/2018 - SAE de 01 de outubro de 2018, o qual segue abaixo transcrito:

“01 de outubro de 2018
1745/2018-SAE

CESP – Companhia Energética de São Paulo

At. Sr. Almir Fernando Martins

Diretor de Relações com Investidores

Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa

Prezados Senhores,

Em notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 01/10/2018, sob o título “Venda da Cesp é cada vez mais improvável”, consta, entre outras informações, que na sexta-feira (dia 28/09) a Justiça do Trabalho concedeu uma liminar suspendendo o certame por 60 dias.

Solicitamos esclarecimentos sobre o item assinalado, até **02/10/2018**, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes.

Atenciosamente,

Ana Lucia da Costa Pereira

Superintendência de Acompanhamento de Empresas e Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Variável

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão”

Esclarecimentos sobre o Ofício nº 1.355/2018 - SAE

Cumprindo o disposto na Instrução CVM nº 358/02 a Companhia esclarece que:

Trata-se de uma liminar que havia sido concedida pela 16ª Vara do Trabalho de São Paulo no último dia 28 de setembro, sexta-feira passada, acatando pleito do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, que alegou ausência de estudos de impacto socioeconômico da privatização da Companhia nas esferas trabalhista e socioambiental.

Os assessores jurídicos que representam a Companhia apresentaram recurso na própria 6ª feira e hoje, primeiro de outubro, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho proferiu decisão por derrubar a liminar.

Como a própria matéria menciona, "... Processos do tipo são comuns em privatizações, e, com frequência, as liminares são derrubadas antes da realização dos leilões...", o que efetivamente ocorreu neste caso.

São Paulo, 01 de outubro de 2018

Almir Fernando Martins
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores